

SEGURO NOVO ALTERAÇÃO (PREENCHER APENAS OS DADOS A ALTERAR, EXCEPTO NO QUADRO "COBERTURAS E CAPITALS SEGUROS")

N.º APÓLICE _____ N.º COTAÇÃO _____

N.º CERTIFICADO _____ MATRÍCULA _____ - _____ - _____

TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

PARTICULAR / EMPRESÁRIO EMPRESA ASSOCIADO ? NÃO SIM
 É OU FOI CLIENTE DA CA SEGUROS ? NÃO SIM N.º CLIENTE _____ COLABORADOR ? NÃO SIM

NOME _____

N.º CONTRIBUINTE _____ B.I. / OUTRO (N.º) _____

DATA DE NASCIMENTO _____ SEXO F M

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

PROFISSÃO _____ ACTIVIDADE ECONÓMICA _____ C.A.E. _____

DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

DATA DE INÍCIO _____ DATA DE TERMO (SÓ TEMP.) _____ VENC. ANUAL _____

FORMA DE PAGAMENTO: DÉBITO EM CONTA MULTIBANCO FRACCIÓNAMENTO: ANUAL SEMESTRAL TRIMESTRAL MENSAL

O CONTRATO DE SEGURO PROPOSTO SÓ PRODUZIRÁ EFEITOS, COBRINDO OS RESPECTIVOS RISCOS A PARTIR DA "DATA DE INÍCIO" MENCIONADA, SE FOR EFECTUADO O PAGAMENTO DO PRÉMIO DE SEGURO OU DA SUA PRIMEIRA FRACÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO NO PRIMEIRO AVISO DE COBRANÇA ENVIADO AO TOMADOR DO SEGURO, APÓS ACEITAÇÃO DO SEGURADOR.

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

CÓDIGO DA CCAM _____ CÓDIGO DA AGÊNCIA _____ NOME DA AGÊNCIA _____

CÓDIGO DO PRODUTOR _____ RUBRICA DO PRODUTOR _____

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO DIRECTO / CRÉDITO SEPA

TITULAR DA CONTA _____

AUTORIZO A CCAM A PROCEDER AO PAGAMENTO À CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., DO PRÉMIO RELATIVO AO SEGURO CONTRATADO ATRAVÉS DA PRESENTE PROPOSTA E NA PERIODICIDADE ACORDADA.

CCAM DE _____ BIC SWIFT _____ PAGAMENTO RECORRENTE

NÚMERO DE CONTA - IBAN | P | T | 5 | 0 | _____

AO SUBSCREVER ESTA AUTORIZAÇÃO, ESTÁ A AUTORIZAR A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A., A ENVIAR INSTRUÇÕES À CCAM PARA DEBITAR A SUA CONTA E À CCAM A DEBITAR A SUA CONTA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DA CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS - COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.. OS SEUS DIREITOS, REFERENTES À AUTORIZAÇÃO ACIMA REFERIDA, SÃO EXPLICADOS EM DECLARAÇÃO QUE PODE OBTER NA CCAM E INCLUEM A POSSIBILIDADE DE EXIGIR DA CCAM O REEMBOLSO DO MONTANTE DEBITADO, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ACORDADOS COM A CCAM. O REEMBOLSO DEVE SER SOLICITADO ATÉ UM PRAZO DE OITO SEMANAS, A CONTAR DA DATA DO DÉBITO NA SUA CONTA. ALERTAMOS, NO ENTANTO, PARA O FACTO DE QUE A SATISFAÇÃO DO PEDIDO DE REEMBOLSO POR PARTE DA CCAM, NÃO EXTINGUE A OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÉMIO EM CAUSA, NEM AS EVENTUAIS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DO CONSEQUENTE INCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO.

NA SITUAÇÃO DE PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO DE SEGURO, DEVERÁ SER FEITO O CRÉDITO NA MESMA CONTA, SALVO INSTRUÇÕES EXPRESSAS EM CONTRÁRIO.

LOCAL _____ DATA _____ TITULAR DA CONTA _____

ENTIDADE CREDORA (RESERVA DE PROPRIEDADE)

NOME _____

MORADA _____ LOCALIDADE _____

CÓDIGO POSTAL _____ N.º CONTRIBUINTE _____

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____



QUESTIONÁRIO DE RESPOSTA OBRIGATÓRIA (CONSULTAR A SEGURNET)

O VEÍCULO QUE PRETENDE SEGURAR JÁ ESTEVE SEGURO EM NOME DO TOMADOR / PROPONENTE, NOS ÚLTIMOS 120 DIAS ? NÃO SIM
VENHO POR ESTE MEIO DECLARAR QUE FUI TOMADOR DO SEGURO PARA O VEÍCULO QUE PROPONHO, NAS SEGUINTE CONDICOES:

SEGURADORA _____ N.º APÓLICE _____ DATA DE INÍCIO _____
DIA MÊS ANO

DATA DE ANULAÇÃO _____ ANULADA POR INICIATIVA DA SEGURADORA ? NÃO SIM
DIA MÊS ANO

FOI ANTERIORMENTE RECUSADO O SEGURO ? NÃO SIM

OUTRAS APÓLICES DESTA OU DE OUTROS VEÍCULOS QUE TÊM OU TIVERAM O MESMO CONDUTOR HABITUAL DECLARADO
MATRÍCULA _____ N.º APÓLICE _____ SEGURADORA _____

DATA DE INÍCIO _____
DIA MÊS ANO
DATA DE INÍCIO _____
DIA MÊS ANO

N.º DE SINISTROS OCORRIDOS DESDE A DATA INÍCIO MAIS ANTIGA _____

DATA 1.º SINISTRO _____ DATA 2.º SINISTRO _____ DATA 3.º SINISTRO _____
MÊS ANO MÊS ANO MÊS ANO

DATA 4.º SINISTRO _____ DATA 5.º SINISTRO _____ DATA 6.º SINISTRO _____
MÊS ANO MÊS ANO MÊS ANO

CASO SE COMPROVE ALGUMA INEXACTIDÃO NESTA INFORMAÇÃO, DEVERÁ A CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS S.A. PROCEDER À ALTERAÇÃO NA APÓLICE DE SEGURO CONTRATADA, EM CONFORMIDADE COM O HISTÓRICO DE SINISTRALIDADE QUE FOR APURADO, OU CONSIDERAR O SEGURO NULO DESDE O INÍCIO.

CARACTERIZAÇÃO DO RISCO

TIPO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEM RESERVA LEASING CAIXA CENTRAL OUTRO LEASING SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA
VEÍCULO A SEGURAR (DADOS DO LIVRETE OU CERTIFICADO DE MATRÍCULA)

TIPO DE VEÍCULO _____ VEÍCULO NOVO ? NÃO SIM

CONCELHOS HABITUAIS DE CIRCULAÇÃO _____

MATRÍCULA _____ N.º DE QUADRO _____ MARCA _____

MODELO _____ VERSÃO _____ DATA 1ª MATRÍCULA _____
DIA MÊS ANO

ANO DE FABRICO _____ CILINDRADA (CC) _____ POTÊNCIA (CV DIN) _____
ANO

TIPO DE CAIXA ABERTA FECHADA FIBRA PASSAGEIROS NA CAIXA DE CARGA

COR _____ TARA (KG) _____ LOTAÇÃO _____ P. BRUTO (KG) _____

UTILIZA REBOQUES ATÉ 300 KG ? NÃO SIM (INDICAR DADOS DOS REBOQUES-ATÉ 300 KG NO QUADRO: REBOQUES A SEGURAR)

UTILIZAÇÃO PARTICULAR ALUGUER TÁXI LETRA A OU T GARAGISTA AUTOMOBILISTA

SERVIÇOS ESPECIAIS FAZ TRANSPORTES FORA DE PORTUGAL E ESPANHA ? (SÓ PARA PESADOS) NÃO SIM

TRANSPORTA MATÉRIA PERIGOSA ? NÃO SIM QUAIS ? _____

FAZ TRANSPORTE COLECTIVO DE MERCADORIAS / PASSAGEIROS ? NÃO SIM

CONDUTOR HABITUAL

TOMADOR DO SEGURO NÃO DECLARADO OUTRO CARTA DE CONDUÇÃO N.º _____ DATA _____
DIA MÊS ANO

NOTA IMPORTANTE - A ACEITAÇÃO DESTA CONTRATO E O CÁLCULO DO RESPECTIVO PRÉMIO DE SEGURO TEVE, TAMBÉM, EM CONSIDERAÇÃO A IDADE E O NÚMERO DE ANOS DE CARTA DE CONDUÇÃO DO CONDUTOR HABITUAL ACIMA DECLARADO. NO CASO DO CONDUTOR HABITUAL DO VEÍCULO SEGURO NÃO SER O ACIMA REFERIDO, DEVERÁ SER SOLICITADA A RESPECTIVA ALTERAÇÃO À APÓLICE. CASO CONTRÁRIO, ESTA PODERÁ SER CONSIDERADA NULA DESDE O SEU INÍCIO, COM A CONSEQUENTE NÃO GARANTIA EM CASO DE SINISTRO.

PREENCHER SÓ QUANDO O CONDUTOR HABITUAL DECLARADO NÃO É O TOMADOR DO SEGURO.

NOME _____ COLABORADOR ? NÃO SIM

DATA DE NASCIMENTO _____ N.º CONTRIBUINTE _____ SEXO F M
DIA MÊS ANO

B.I. / OUTRO (N.º) _____ PROFISSÃO _____

MORADA _____

LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____ - _____

PESSOA DE CONTACTO _____ E-MAIL _____

TELEFONE _____ TELEMÓVEL _____ FAX _____

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____ N.º APÓLICE _____

VALORES DO VEÍCULO A SEGARAR (SÓ PARA COBERTURAS DE DANOS À VIATURA)

VALOR A SEGARAR (ESCOLHA UMA DAS DUAS OPÇÕES)

1. ACTUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DO VALOR DO VEÍCULO CÓDIGO VEÍCULO EUROTAX _____ VALOR SEGURO _____ . _____ , _____ €
(VEÍCULOS PESADOS - VALOR DO VEÍCULO SEM IVA)

2. ACTUALIZAÇÃO DO VALOR DO VEÍCULO A CARGO DO TOMADOR DO SEGURO VALOR SEGURO _____ . _____ , _____ €
(DEVERÁ ACTUALIZAR POR ESCRITO À SEGURADORA ANUALMENTE, O VALOR DO VEÍCULO)

EXTRAS A SEGARAR VALOR TOTAL _____ . _____ , _____ €

TIPO _____ MARCA _____ MODELO _____ VALOR SEGURO _____ . _____ , _____ €

VALOR SEGURO _____ . _____ , _____ €

NOTA IMPORTANTE: SÓ FICAM SEGUROS OS EXTRAS QUE ESTÃO DISCRIMINADOS NESTA PROPOSTA.

REBOQUES A SEGARAR (SÓ COM PB ATÉ 300 KG)

MARCA _____ MODELO _____ P. BRUTO (KG) _____ VALOR SEGURO (*) _____ . _____ , _____ €

MARCA _____ MODELO _____ P. BRUTO (KG) _____ VALOR SEGURO (*) _____ . _____ , _____ €

(*) - INDICAR VALOR SEGURO SÓ QUANDO PRETENDE QUE REBOQUE TENHA COBERTURA DE DANOS PRÓPRIOS.

COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS

EM CASO DE ALTERAÇÃO DAS COBERTURAS OU CAPITALIS, ASSINALAR TODAS AS COBERTURAS, CAPITALIS E FRANQUIAS QUE SE MANTENHAM EM VIGOR.

ASSINALE AS SUAS OPÇÕES COM UM "X"		ATENÇÃO ÀS OPÇÕES DISPONÍVEIS PARA CADA TIPO DE VEÍCULO				
RISCOS	COBERTURAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO E FRANQUIAS				
DANOS A TERCEIROS	RESPONSABILIDADE CIVIL	X	7.290.000 € <input type="checkbox"/>	50.000.000 € <input type="checkbox"/>		
		INCLUI: 1.220.000 € (SÓ PARA DANOS MATERIAIS)				
ASSISTÊNCIA	ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP (**)		CONFORME CONDIÇÕES ESPECIAIS			
	PROTECÇÃO JURÍDICA					
DANOS A PESSOAS TRANSPORTADAS	CONDUTOR E OCUPANTES DO VEÍCULO		MIP	DT	DF	
			5.000 €	500 €	500 € <input type="checkbox"/>	
			15.000 €	1.500 €	1.500 € <input type="checkbox"/>	
			25.000 €	2.500 €	2.500 € <input type="checkbox"/>	
DANOS À VIATURA	QUEBRA ISOLADA DE VIDROS		LIMITE: 1.250 € (SEM FRANQUIA)			
	CHOQUE, COLISÃO E CAPOTAMENTO, INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO, FURTO OU ROUBO		CCC / IRE - FRANQUIA MÍNIMA: 250 €			
		2 % <input type="checkbox"/>	4 % <input type="checkbox"/>	8 % <input type="checkbox"/>	12 % <input type="checkbox"/>	20 % <input type="checkbox"/>
	FENÓMENOS DA NATUREZA (*)	FURTO OU ROUBO: SEM FRANQUIA				
	ACTOS DE VANDALISMO (*)	SEM FRANQUIA				
		FRANQUIA 2% (MÍNIMO: 250 €)				

MIP - MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE; **DT** - DESPESAS DE TRATAMENTO; **DF** - DESPESAS DE FUNERAL.

(*) - SÓ COM A SUBSCRIÇÃO SIMULTÂNEA DAS COBERTURAS: CHOQUE, COLISÃO, CAPOTAMENTO, INCÊNDIO, RAIO E EXPLOSÃO, FURTO OU ROUBO

(**) - INCLUI "SERVIÇO LIFESTYLE" (ANEXO IV DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA APÓLICE)

VISTORIA DE VIDROS

TEM VIDROS ESTALADOS OU RACHADOS ? NÃO SIM

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA _____ ASSINATURA _____ HORA _____ MIN. _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____

VISTORIA DO VEÍCULO

APRESENTA _____ KM

APRESENTA DANOS VISÍVEIS ? NÃO SIM QUAIS ? _____

APRESENTA DANOS NOS EXTRAS DECLARADOS ? NÃO SIM QUAIS ? _____

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA _____ ASSINATURA _____ HORA _____ MIN. _____ DIA _____ MÊS _____ ANO _____

OUTRAS DECLARAÇÕES

RUBRICA DO TOMADOR / PROPONENTE _____ N.º APÓLICE _____

DADOS PESSOAIS E DECLARAÇÕES

DADOS PESSOAIS

As informações e os dados pessoais constantes da presente proposta e que venham a ser fornecidos, ou se venha a ter acesso, na execução do contrato, podem ser objeto de tratamento pela Crédito Agrícola Seguros – Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A., designadamente através de meios automatizados. Estes dados destinam-se ao estabelecimento de relações comerciais com a Crédito Agrícola Seguros e ao cumprimento de obrigações legais. É assegurado ao respetivo titular o direito de acesso aos dados, nos termos legais, designadamente, para obter informações, retificações, eliminação ou o bloqueio dos mesmos. Este direito pode ser exercido livremente e sem restrições, com periodicidade razoável e sem demora ou custos excessivos.

As informações e os dados pessoais acima referidos são tratados em obediência ao dever de sigilo, nos termos da lei em vigor. A Crédito Agrícola Seguros fica, no entanto, expressamente autorizada a, sem prejuízo dos deveres e limites previstos nas leis de proteção de dados e da concorrência, facultar o acesso ou transmitir tais informações ou dados às entidades a que esteja ligada por contrato de resseguro, às instituições que integram o Grupo Crédito Agrícola, bem como às pessoas singulares ou colectivas, de direito público ou privado, que a Crédito Agrícola Seguros subcontrate para efeitos de cumprimento dos serviços resultantes da presente proposta e do correspondente contrato de seguro, ou para efeitos de colaboração na realização de estudos estatísticos, de inquéritos de mercado e/ou viabilização da execução dos contratos, nestes se incluindo a Associação Portuguesa de Seguradores (bem como resseguradores ou entidades que enquadrem ou realizem, licitamente, acções de cooperação, de compilação de dados, de prevenção e combate à fraude, ou estudos estatísticos ou técnico-atuariais).

DECLARAÇÕES

O Signatário declara estar inteiramente esclarecido e ciente do dever que tem de ter que declarar com verdade e com exactidão sobre todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, bem como declara estar ciente das consequências do incumprimento desse seu dever e declara ter respondido com inteira verdade às perguntas constantes desta proposta, sendo os dados e informações fornecidos pelo Signatário da sua inteira e exclusiva responsabilidade, ainda que a proposta tenha sido preenchida por terceiro(s) e por si apenas assinada.

O Signatário declara também ter tomado conhecimento de todas as informações necessárias à celebração do presente contrato e que tomou conhecimento das condições aplicáveis ao mesmo, designadamente, as constantes do documento designado por "Informações Pré-Contratuais" que lhe foi entregue.

Declara ainda o Signatário que foi inteiramente esclarecido acerca das modalidades de seguro que o Segurador oferece, sendo o que resulta da presente proposta o conveniente para a cobertura que pretende.

Mais se declara ter tomado conhecimento que as coberturas de danos ao veículo seguro (danos próprios ou quebra isolada de vidros), para veículos usados, apenas serão aceites após vistoria do veículo cujo resultado esteja mencionado nesta Proposta de Seguro.

O Signatário declara ainda que pretende obter as Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato através do site <http://www.creditagricola.pt>, considerando-as entregues com a recepção do respectivo código de acesso que lhe será enviado pelo Segurador juntamente com as Condições Particulares do contrato, sem prejuízo de poder solicitar a sua recepção por correio, em qualquer data.

PRÉMIO TOTAL ANUAL (SÓ EM APÓLICES NOVAS) _____ . _____ . _____ , _____ €
(o custo da Carta Verde será incluído na 1.ª fracção)

_____ LOCAL _____ DIA _____ MÉS _____ ANO _____ ASSINATURA DO TOMADOR DO SEGURO / PROPONENTE

A PREENCHER PELA CAIXA AGRÍCOLA

DOCUMENTOS ANEXOS À PROPOSTA

CÓPIA DA CARTA DE CONDUÇÃO

CÓPIA DO CERTIFICADO DE MATRÍCULA / COMPROVATIVO DE PROPRIEDADE

CÓPIA DO CERTIFICADO DE INSPECÇÃO OBRIGATÓRIA

	NOME LEGÍVEL	RUBRICA OU ASSINATURA	DATA
VALIDAÇÃO NA CCAM			_____ DIA _____ MÉS _____ ANO

NOTA: TODAS AS PROPOSTAS DEPOIS DE ASSINADAS DEVEM SER CARIMBADAS.

N.º APÓLICE _____



I. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL

1. ÂMBITO

Obrigaç o de seguro de responsabilidade civil autom vel, fixada no artigo 4.º do Decreto Lei n.º 291 / 2007 de 21 de Agosto. Garante, at  ao limite e nas condi es legalmente estabelecidas, a responsabilidade civil do Tomador do Seguro, propriet rio do ve culo, usufrutu rio, adquirente com reserva de propriedade ou locat rio em regime de loca o financeira, bem como dos seus leg timos detentores e condutores, pelos danos, corporais e materiais, causados a terceiros, bem como a satisfa o da repara o devida pelos autores de furto, roubo, furto de uso de ve culos ou de acidentes de via o dolosamente provocados, relativamente a acidentes ocorridos na totalidade dos territ rios dos pa ses cujos servi os nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os servi os nacionais de seguros, incluindo as estadias do ve culo nalgum deles durante o per odo de vig ncia contratual e no trajecto que ligue directamente dois territ rios onde o Acordo do Espa o Econ mico Europeu   aplic vel, quando nele n o exista servi o nacional de seguros. Abrange:

- Relativamente aos acidentes ocorridos no territ rio de Portugal a obriga o de indemnizar estabelecida na lei civil;
- Relativamente aos acidentes ocorridos nos demais territ rios dos pa ses cujos servi os nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os servi os nacionais de seguros, a obriga o de indemnizar estabelecida na lei aplic vel ao acidente, a qual, nos acidentes ocorridos nos territ rios onde seja aplicado o Acordo do Espa o Econ mico Europeu,   substituída pela lei portuguesa sempre que esta estabele a uma cobertura superior;
- Relativamente aos acidentes ocorridos no trajecto que ligue directamente dois territ rios onde o Acordo do Espa o Econ mico Europeu   aplic vel, quando nele n o exista servi o nacional de seguros, apenas os danos de residentes em Estados membros e pa ses cujos servi os nacionais de seguros tenham aderido ao Acordo entre os servi os nacionais de seguros e nos termos da lei portuguesa;
- os danos sofridos por pe es, ciclistas e outros utilizadores n o motorizados das estradas apenas quando e na medida em que a lei aplic vel   responsabilidade civil decorrente do acidente autom vel determine o ressarcimento desses danos.

2. EXCLUS ES

Excluem-se da garantia os danos corporais sofridos pelo condutor do ve culo seguro respons vel pelo acidente, assim como os danos decorrentes daqueles e quaisquer danos materiais causados  s seguintes pessoas:

- Condutor do ve culo respons vel pelo acidente;
- Tomador do Seguro;
- Todos aqueles cuja responsabilidade  , nos termos legais, garantida, nomeadamente em consequ ncia da compropriedade do ve culo seguro;
- Sociedades ou representantes legais das pessoas colectivas respons veis pelo acidente, quando no exerc cio das suas fun es;
- C njuge, ascendentes, descendentes ou adoptados das pessoas referidas nas al neas a) a c), assim como outros parentes ou afins at  ao 3.º grau das mesmas pessoas, mas, neste  ltimo caso, s  quando elas coabitem ou vivam a seu cargo;
- Aqueles que, nos termos dos artigos 495.º, 496.º e 499.º do C digo Civil, beneficiem de uma pretens o indemnizadora decorrente de v nculos com alguma das pessoas referidas nas al neas anteriores;
- A passageiros, quando transportados em contraven o  s regras relativas ao transporte de passageiros constantes do C digo da Estrada, onde designadamente relevam os regimes especiais relativos ao transporte de crian as, ao transporte fora dos assentos e ao transporte em motociclos, triciclos, quadriciclos e ciclomotores. No caso de falecimento, em consequ ncia do acidente, de qualquer das pessoas referidas supra nas al neas e) e f),   excluída qualquer indemniza o ao respons vel do acidente.

Excluem-se igualmente da garantia:

- Os danos causados no pr prio ve culo seguro;
- Os danos causados nos bens transportados no ve culo seguro, quer se verifiquem durante o transporte quer em opera es de carga e descarga;
- Quaisquer danos causados a terceiros em consequ ncia de opera es de carga e descarga;
- Os danos devidos, directa ou indirectamente, a explos o, liberta o de calor ou radia o, provenientes de desintegra o ou fus o de  tomos, acelera o artificial de part culas ou radioactividade;
- Quaisquer danos ocorridos durante provas desportivas e respectivos treinos oficiais, salvo tratando-se de seguro de provas desportivas, caso em que se aplicam as presentes Condi es Gerais com as devidas adapta es previstas para o efeito pelas partes.

Nos casos de roubo, furto ou furto de uso de ve culos e acidentes de via o dolosamente provocados, o seguro n o garante a satisfa o das indemniza es devidas pelos respectivos autores e c mplices para com o propriet rio, usufrutu rio, adquirente com reserva de propriedade ou locat rio em regime de loca o financeira, nem para com os autores ou c mplices ou para com os passageiros transportados que tivessem conhecimento da posse ileg tima do ve culo e de livre vontade nele fossem transportados.

3. LIMITES

A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro, e corresponde, em cada momento, pelo menos ao capital mínimo obrigatório.

Salvo convenção em contrário, estabelecida nas Condições Particulares:

- Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, o Segurador não responde pelas despesas judiciais;
- Quando a indemnização atribuída aos lesados for inferior, o Segurador responde pela indemnização e pelas mesmas despesas até ao limite do capital seguro.

Mediante convenção expressa, pode ficar a cargo do Tomador do Seguro ou do Segurado uma parte da indemnização devida a terceiros, não sendo, porém, esta limitação de garantia oponível a estes, competindo ao Segurador, em caso de pedido de indemnização de terceiros, responder integralmente pela indemnização devida, sem prejuízo do direito a ser reembolsado pelo obrigado do valor da franquia aplicada.

4. MONTANTE MÍNIMO DO CAPITAL SEGURO

6.070.000 € por acidente para os danos corporais e 1.220.000 € por acidente para os danos materiais. Nos contratos relativos a transportes colectivos e para os relativos a provas desportivas, é de, respectivamente, duas e oito vezes os montantes referidos, com o limite, por lesado, dos mesmos montantes simples.

II. SEGURO FACULTATIVO

1. ÂMBITO

Garante diversas coberturas, que podem ser contratadas, isolada ou conjuntamente, conforme expressamente estipulado nas Condições Particulares.

Salvo disposição em contrário constante das Condições Particulares, as coberturas contratadas estão limitadas ao território de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2. EXCLUSÕES

Salvo convenção expressa em contrário, para além das exclusões aplicáveis ao Seguro Obrigatório, são ainda aplicáveis as seguintes:

- Sinistros em que o veículo seja conduzido por pessoa que, para tanto, não esteja legalmente habilitada;
- Sinistros resultantes de demência do condutor do veículo ou quando este conduza sob a influência do álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos;
- Sinistros em que o condutor do veículo recuse submeter-se a testes de alcoolemia ou de detecção de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, bem como quando voluntariamente abandone o local do acidente antes da chegada da autoridade policial quando esta tenha sido chamada;
- Sinistros ocorridos em serviço diferente e de maior risco do que aquele que estiver contratado nas Condições Particulares;
- Sinistros causados por excesso ou mau acondicionamento de carga, transporte de objectos ou participação em actividades que ponham em risco a estabilidade e domínio do veículo;
- Sinistros originados pelo veículo quando não tiverem sido cumpridas as disposições sobre inspecção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo, excepto se for feita prova de que o sinistro não foi provocado ou agravado pelo mau estado do veículo, nem por causa conexas com a falta de homologação;
- Sinistros provocados por fenómenos sísmicos, meteorológicos, inundações, desmoronamentos e afundamentos do solo, furacões e outras convulsões violentas da natureza;
- Danos causados a terceiros, em consequência de acidente de viação resultante de furto, roubo ou furto de uso;
- Danos causados intencionalmente pelo Tomador do Seguro, Segurado ou por pessoas por quem eles sejam civilmente responsáveis;
- Danos causados intencional ou involuntariamente pelos próprios ocupantes ou outras pessoas, com quaisquer objectos que empunhem ou arremessem;
- Danos causados aos objectos e mercadorias transportados no veículo seguro, ainda que sejam propriedade dos respectivos passageiros;
- Danos directa e exclusivamente provenientes de defeito de construção, montagem ou afinação, vício próprio ou má conservação do veículo;
- Danos em aparelhos e instrumentos não incorporados de origem no veículo (extras), quando nas Condições Particulares não constem expressamente discriminados e com a indicação do respectivo valor;
- Danos em pintura de letras, desenhos, emblemas, dísticos alegóricos ou de reclamos ou propaganda no veículo seguro, quando não for feita a sua menção e valorização nas Condições Particulares;
- Danos produzidos directamente por lama ou alcatrão ou outros materiais utilizados na construção das vias;
- Acidentes em caso de suicídio, ou sua tentativa;
- Acidentes ocorridos em resultado de apostas ou desafios;

r) Danos resultantes de guerra, mobilização, revolução, greves, distúrbios laborais, tumultos e / ou acções de pessoas com intenções maliciosas, alterações de ordem pública, actos de vandalismo, sabotagem, força ou poder de autoridade, execução da Lei Marcial ou usurpação de poder civil ou militar;

s) Lucros cessantes ou perda de benefícios ou resultados advindos ao Tomador do Seguro ou ao Segurado em virtude de privação de uso, gastos de substituição ou depreciação do veículo seguro ou provenientes de depreciação, desgaste ou consumo naturais.

3. LIMITES

Os valores máximos garantidos pelo Segurador, bem como as franquias contratadas, encontram-se expressos nas Condições Particulares.

A franquia será sempre deduzida no momento do pagamento da indemnização, ainda que o Segurador o realize directamente à entidade reparadora ou a qualquer outra.

As franquias não serão aplicáveis na cobertura de Furto ou Roubo, salvo convenção expressa em contrário, estabelecida nas Condições Particulares.

Salvo convenção expressa em contrário nas Condições Particulares, a determinação do valor seguro deve obedecer aos seguintes critérios:

VEÍCULOS NOVOS

O valor seguro deverá ser o respectivo Valor em Novo, que corresponde ao preço de venda ao público do veículo seguro, em Portugal, no mês e ano da sua primeira matrícula, considerando todos os impostos e encargos aplicáveis e sem quaisquer descontos comerciais, acrescido do valor dos extras não integrados de origem, se se pretender incluí-los no seguro;

VEÍCULOS USADOS

O valor seguro deverá ser o respectivo Valor Venal, que corresponde ao Valor em Novo deduzido da percentagem de desvalorização constante da Tabela de Desvalorização anexa às Condições Gerais; Nas anuidades seguintes à celebração do contrato, o valor seguro do veículo é automaticamente actualizado, de acordo com a Tabela de Desvalorização anexa à Apólice.

4. ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

A. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

1. Âmbito

Cobertura complementar de responsabilidade civil para além do montante legalmente exigido quanto à obrigação de segurar ou a que for contratada para veículos não sujeitos àquela obrigação.

B. CHOQUE, COLISÃO OU CAPOTAMENTO

1. Âmbito

Choque: Danos resultantes ao veículo do embate contra qualquer corpo fixo, ou sofrido por aquele quando imobilizado;

Colisão: Danos resultantes ao veículo do embate com qualquer outro corpo em movimento;

Capotamento: Danos resultantes ao veículo em que este perca a sua posição normal e não resulte de Choque ou Colisão.

2. Exclusões

Salvo convenção expressa em contrário, para além das exclusões gerais, também não estão abrangidos os danos:

- Provenientes do mau estado das estradas ou caminhos, quando deste facto não resulte choque, colisão ou capotamento;
- Nas jantes, câmaras de ar e pneus, excepto se resultarem de choque, colisão ou capotamento e quando acompanhados de outros danos ao veículo;
- Resultantes da circulação do veículo seguro em locais diferentes dos consignados no Código da Estrada, ficam, no entanto, abrangidos os danos verificados em garagens e em parques de estacionamento públicos ou privados;
- Resultantes da circulação do veículo seguro em local manifestamente inapropriado para o efeito;
- Resultantes da condução voluntária do veículo seguro sobre quaisquer massas de água, nomeadamente lençóis de água, rios, ribeiros ou riachos;
- Causados por objectos transportados ou ocorridos durante operações de carga e descarga;
- Indirectos, provocados pela utilização do veículo seguro após o acidente.

C. FURTO OU ROUBO

1. Âmbito

O desaparecimento, destruição ou deterioração do veículo por motivo de furto, roubo ou furto de uso (tentado, frustrado ou consumado).

2. Exclusões

Salvo convenção expressa em contrário, para além das exclusões gerais, também não estão abrangidos os danos em objectos ou componentes: auto-rádios de gaveta, auto-rádios sem código, placa amovível, cartão de segurança ou dispositivo semelhante de protecção, cassetes, CD, DVD, mini-discos ou quaisquer outros suportes de reprodução ou armazenamento sonoro e de imagem, telemóveis, equipamento associado ou quaisquer outros aparelhos de telecomunicações bem como retrovisores exteriores.

D. INCÊNDIO, RAIÃO OU EXPLOSÃO

1. Âmbito

Dano resultante ao veículo pela ocorrência de qualquer destes eventos, quer este se encontre em marcha ou parado, recolhido em garagem ou qualquer outro local.

2. Exclusões

Salvo convenção expressa em contrário, para além das exclusões gerais, não estão compreendidos os danos na aparelhagem ou instalação eléctrica, desde que não resultem de Incêndio ou Explosão.

E. CONDIÇÕES ESPECIAIS

01. QUEBRA ISOLADA DE VIDROS

1. Âmbito

Garante a indemnização ao Tomador do Seguro das perdas ou danos sofridos exclusivamente pelos vidros do veículo seguro em consequência de quebra ou rachadura, com excepção de: ópticas, faróis, farolins, espelhos retrovisores, indicadores de mudança de direcção, vidros do reboque ou caravana e óculos traseiros cuja 3.ª luz de stop seja alimentada através do vidro.

2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem as seguintes situações:

- Danos que consistam em riscos, raspões ou ocorram em consequência de instalações defeituosas ou de operações de montagem ou desmontagem dos vidros;
- Impacto de objectos transportados no interior do veículo;
- Sinistros verificados com o veículo seguro em consequência de: "Choque, Colisão ou Capotamento", "Furto ou Roubo", "Incêndio, Raio ou Explosão", "Fenómenos da Natureza" ou "Actos de Vandalismo".

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, não se aplica franquia aos riscos abrangidos por esta Condição Especial.

02. FENÓMENOS DA NATUREZA

1. Âmbito

Garante a indemnização ao Tomador do Seguro das perdas ou danos causados ao veículo seguro, em consequência directa de "Tempestades", "Inundações", "Fenómenos Sísmicos" e "Aluimentos de Terras".

2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem os danos resultantes de poluição, chuvas ácidas, salinidade, radiações e de produtos radioactivos ou nucleares.

Ao valor da indemnização a liquidar ao Tomador do Seguro, haverá que deduzir o valor da franquia indicado nas Condições Particulares.

03. ACTOS DE VANDALISMO

1. Âmbito

Garante a indemnização ao Tomador do Seguro, das perdas ou danos causados ao veículo seguro, em consequência directa de "Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública" e "Actos de Terrorismo, Vandalismo, Maliciosos ou de Sabotagem".

2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem as seguintes situações:

- Por actos de guerra, guerra civil, invasão ou hostilidade com países estrangeiros;
- Por levantamento, rebelião ou golpe militar, revolução ou usurpação do poder;
- Por terceiro, contratualmente responsável, na qualidade de fornecedor, montador ou construtor;
- Por suspensão de posse do veículo seguro com carácter permanente ou temporário, resultante de confiscação, requisição ou custódia, devido a qualquer imposição do poder legal ou usurpado.

Ao valor da indemnização a liquidar ao Tomador do Seguro haverá que deduzir o valor da franquia indicado nas Condições Particulares.

04. VALOR DE SUBSTITUIÇÃO EM NOVO

1. Âmbito

Garante, em caso de perda total do veículo seguro, uma indemnização adicional correspondente à seguinte diferença: valor a indemnizar = valor de substituição - valor venal. O valor a segurar deverá ser igual ao valor de substituição, e corresponder ao preço base de catálogo, acrescido do custo do equipamento opcional de fábrica e extras adquiridos no acto de compra do veículo. Se o capital seguro for inferior ao valor de substituição no momento do sinistro, o Segurador liquidará apenas: valor a indemnizar = capital seguro - valor venal. Esta cobertura só funciona durante os primeiros 3 anos de existência do veículo, contados a partir da sua primeira matrícula definida no respectivo Livrete de circulação, cessando automaticamente os seus efeitos na data de vencimento do contrato imediatamente posterior ao termo do terceiro ano do veículo.

2. Exclusões

Aplicam-se as exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo.

Salvo disposição em contrário nas Condições Particulares, nesta Condição Especial não é aplicável qualquer franquia.

05. VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO POR SINISTRO DANOS AO VEÍCULO

1. Âmbito

Garante ao Segurado o aluguer de um veículo de substituição do tipo contratado para o efeito, no caso do Segurado ficar privado do uso do veículo seguro, em consequência de danos por "Choque, Colisão ou Capotamento", "Incêndio, Raio ou Explosão", "Furto ou Roubo", "Fenómenos da Natureza" ou "Actos de Vandalismo", desde que essas coberturas tenham sido subscritas neste contrato e o seu funcionamento tenha sido accionado.

2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, nem as prestações que impliquem imobilização do veículo resultante de:

- Quebra isolada de vidros;
- Acidentes ou avarias ocorridos durante a prática de competições desportivas, quer oficiais ou privadas, bem como durante os treinos e em consequência de apostas;
- Roubo do veículo seguro se não tiver sido feita a participação imediata às autoridades competentes;
- Não aceitação dos critérios de reparação do veículo, propostos pelos técnicos e peritos do Segurador;
- Falta de peças ou órgãos do veículo necessários à reparação, independentemente da entidade responsável: oficinas, concessionários ou marca;
- Insuficiência de meios técnicos e humanos da oficina reparadora, assim como de disponibilidade de tempo desta para executar os trabalhos, caso o Segurado não aceite reparar o veículo numa das oficinas alternativas sugeridas pelos Serviços do Segurador. O Segurador não disponibilizará veículo de substituição caso o Segurado não tenha responsabilidade no sinistro e o Segurador contrário o tenha assumido.

06. VEÍCULO DE SUBSTITUIÇÃO POR AVARIA OU ACIDENTE

1. Âmbito

No caso da Pessoa Segura ficar privada do uso do veículo seguro, em consequência de avaria ou acidente, o Segurador, através do seu Serviço de Assistência, coloca à sua disposição um veículo de substituição ligeiro, de passageiros ou comercial, de classe equivalente à do veículo seguro, até à cilindrada máxima de 2.000 cc., ou de 2.500 cc. no caso de o veículo garantido ser ligeiro comercial com cilindrada superior a 2.000 cc., quer para os veículos a gasolina, quer para os veículos a diesel, durante o período compreendido entre a data de imobilização e a data de conclusão da reparação, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares. O Segurador, através do seu Serviço de Assistência, suportará as respectivas despesas de aluguer e seguros obrigatórios, ficando a cargo da Pessoa Segura os custos com combustíveis, estacionamento, portagens, seguros pessoais e protecção contra roubo e quaisquer outros custos inerentes à utilização do veículo.

2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem as prestações que não tenham sido solicitadas ao Serviço de Assistência ou que não tenham sido efectuadas com o seu acordo e os períodos de imobilização e / ou reparação decorrentes de:

- Avarias ou acidentes ocorridos durante a prática de competições desportivas, quer oficiais quer privadas, bem como durante os treinos, ou em consequência de apostas;
- Falta de peças ou órgãos do veículo necessários à reparação, independentemente da entidade responsável: oficinas, concessionários, fabricante ou marca;
- Insuficiência de meios técnicos e humanos da oficina reparadora, assim como de disponibilidade de tempo desta para executar os trabalhos, caso a Pessoa Segura não aceite reparar o veículo numa das oficinas alternativas sugeridas pelo Serviço de Assistência.

07. CONDUTOR E OCUPANTES DE VIATURA

1. Âmbito

Em caso de acidente, o Segurador garante o pagamento da indemnização por Morte ou Invalidez Permanente dos ocupantes do veículo seguro, incluindo o condutor, bem como o ressarcimento de Despesas de Tratamento e Despesas de Funeral. No caso de Morte, ocorrida imediatamente ou no decurso de dois anos a contar da data do acidente, o Segurador pagará o correspondente capital seguro aos Beneficiários expressamente designados na Apólice. Na falta de designação de Beneficiários, o capital seguro será atribuído de acordo com a lei civil aplicável. Ocorrendo o falecimento de Pessoa Segura com menos de quatro ou mais de setenta anos, o Segurador pagará, para além das Despesas de Tratamento, uma indemnização suficiente para assegurar o pagamento das despesas de funeral, em substituição da indemnização por Morte. No caso de falecimento de Pessoa Segura com idade compreendida entre os quatro e os dezasseis anos, ambas inclusive, as indemnizações por Morte serão reduzidas a metade. As indemnizações devidas de Morte ou Invalidez Permanente não são cumuláveis, pelo que, se for paga uma indemnização por Invalidez Permanente e a uma Pessoa Segura vier a falecer em consequência do mesmo acidente, dentro dos dois anos seguintes à sua ocorrência, a indemnização adicional a que houver lugar, somada àquela que já foi paga por Invalidez Permanente, não pode ultrapassar o capital seguro.

No caso de Invalidez Permanente, clinicamente constatada e sobrevinda no decurso de dois anos, a contar da data do acidente, o grau de desvalorização de cada Pessoa Segura será determinado de acordo com a Tabela de Desvalorização anexa às Condições Especiais e, se esse grau for igual ou superior a 50 %, o Segurador pagará o dobro da percentagem correspondente ao grau de desvalorização, que incidirá sobre o capital seguro para Morte ou Invalidez Permanente.

As lesões não enumeradas na Tabela de Desvalorização, mesmo de importância menor, são indemnizadas em proporção da sua gravidade, comparada com a dos casos enumerados, sem ter em conta a profissão exercida. Se a Pessoa Segura for canhota, as percentagens de invalidez para o membro superior direito, aplicam-se ao membro superior esquerdo, e reciprocamente. Os defeitos físicos de que a Pessoa Segura já era portadora em qualquer membro ou órgão à data do acidente, serão tomados em consideração ao fixar-se o grau de desvalorização proveniente deste, que corresponderá à diferença entre a invalidez já existente e aquela que passou a existir.

A incapacidade funcional parcial ou total de um membro ou órgão, é assimilada à correspondente perda parcial ou total. Em relação a um mesmo membro ou órgão, as desvalorizações acumuladas não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão. Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a indemnização total obtém-se tendo em conta a soma das percentagens de desvalorização da tabela relativa a cada uma das lesões, sem que essa soma exceda os 100 %.

As indemnizações previstas nesta Condição Especial, cujo montante se encontra fixado em Tabela anexa, são atribuídas por cabeça, até ao limite máximo da lotação, constante do livrete de circulação do veículo seguro. Se a lotação do veículo se encontrar excedida no momento do acidente, os capitais seguros por Pessoa, para cada garantia, serão determinados dividindo pelo número de pessoas efectivamente em risco no momento do acidente, o produto dos capitais fixados em tabela anexa às Condições Especiais do contrato pela lotação constante do livrete de circulação do veículo seguro.

O reembolso das Despesas de Tratamento será efectuado pelo Segurador, nos termos e limites fixados em Tabela anexa às Condições Especiais, a quem provar ter pago as despesas, bem como as despesas extraordinárias de repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face dessas lesões. O Segurador procederá ao reembolso, até à quantia para o efeito em tabela anexa às Condições Especiais, das despesas com o funeral da Pessoa Segura.

2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, as garantias consignadas nesta Condição Especial também não abrangem:

- Os danos resultantes da posse ou utilização abusiva do veículo;
- Os danos a pessoas transportadas na caixa de carga, ainda que se trate de transporte autorizado pelo I.M.T.T.;
- Os danos a pessoas que se encontrem sob a influência do álcool, estupefacientes, outras drogas ou produtos tóxicos, ou que recusem submeter-se aos respectivos testes de detecção.

08. ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP (INCLUI "SERVIÇO LIFESTYLE")

1. Âmbito

Garante a assistência às pessoas seguras, conforme quadro "Assistência em Viagem VIP - Limites de Indemnização (Garantias de Assistência às Pessoas Seguras)" nas seguintes situações:

- Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes;
- Acompanhamento durante o transporte ou repatriamento sanitário;
- Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada;
- Bilhete de ida e volta para um familiar e respectiva estadia;
- Prolongamento de estadia em hotel;
- Transporte ou repatriamento das pessoas seguras;
- Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro;
- Transporte ou repatriamento de falecidos;
- Transmissão de mensagens urgentes;

10. Regresso antecipado, Furto ou roubo de bagagens no estrangeiro;
11. Adiantamento de fundos no estrangeiro;
12. Envio urgente, para o estrangeiro, de medicamentos indispensáveis e de uso habitual.

Garante a assistência ao veículo e seus ocupantes, conforme quadro "Assistência em Viagem VIP - Limites de Indemnização (Garantias de Assistência ao Veículo e seus Ocupantes)" nas seguintes situações:

1. Desempanagem e / ou reboque do veículo em consequência de avaria ou acidente;
2. Reboque em caso de furto ou roubo;
3. Falta de combustível;
4. Perda de chaves ou chaves trancadas dentro da viatura;
5. Substituição da roda em caso de furo ou rebentamento de pneu;
6. Transporte ou repatriamento do veículo e recolhas;
7. Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem das pessoas seguras ocupantes do veículo acidentado, avariado ou roubado;
8. Despesas de estadia em hotel a aguardar a reparação do veículo;
9. Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo seguro;
10. Envio de peças de substituição;
11. Regresso de bagagens;
12. Envio de motorista profissional;
13. Transporte de animais domésticos;
14. Conductor particular em caso de incapacidade física para a condução, por acidente de viação;
15. Apoio psicológico no acidente;
16. Táxis a pedido.

Garante a assistência a mercadorias, conforme quadro "Assistência em Viagem VIP - Limites de Indemnização (Garantias de Assistência às Mercadorias)", no caso de veículos ligeiros e pesados de mercadorias, nas seguintes situações:

1. Protecção e vigilância;
2. Transbordo das mercadorias.

"SERVIÇO LIFESTYLE" - Serviço personalizado na prestação de informações; Organização e reservas de carácter lúdico e turístico: Informações de viagem; Assistência em viagem; Reservas; Lazer e presentes. (Anexo IV das Condições Especiais da Apólice).

2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, ficam também sempre excluídas as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador e que não tenham sido efectuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada, assim como ficam excluídas sucessivas prestações de serviço de reboque sobre a mesma ocorrência. Relativamente às pessoas seguras, o Segurador também não será responsável pelas prestações resultantes de:

- a) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- b) Doenças ou lesões já existentes antes do início da viagem;
- c) Morte por suicídio, doença ou lesões resultantes da tentativa de suicídio ou causadas intencionalmente pelo titular a si próprio, assim como as que derivam de acções criminais do titular directa ou indirectamente;
- d) Tratamento de doenças ou estados patológicos provocados por intencional ingestão de tóxicos (drogas), narcóticos, ou utilização de medicamentos sem prescrição médica;
- e) Qualquer tipo de doença mental;
- f) Despesas com próteses, óculos, lentes de contacto, bengalas e similares;
- g) Acontecimentos ocasionados em consequência da prática de desportos em competição, assim como nos treinos para competições e apostas;
- h) Partos e complicações devidas ao estado de gravidez, salvo se imprevisíveis durante os primeiros seis meses;
- i) Gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre. Relativamente ao veículo e seus ocupantes não são igualmente da responsabilidade do Segurador as prestações resultantes de:
 - i) Acidentes ou avarias ocorridos durante a prática de competições desportivas, quer oficiais quer privadas, bem como durante os treinos ou em consequência de apostas;
 - ii) Gastos de hotel e restaurante não previstos nas garantias do seguro, táxis, combustíveis, reparações e furto ou roubo de acessórios incorporados no veículo;
 - iii) Assistência relacionada com o furto ou roubo do veículo seguro bem como das bagagens e objectos pessoais se não tiver sido feita participação imediata às autoridades competentes.

09. PROTECÇÃO JURÍDICA VIP

1. Âmbito

Garante ao Tomador do Seguro ou Segurado, nos termos e dentro dos limites estabelecidos, conforme quadro "Protecção Jurídica VIP - Limites de Indemnização", as despesas e os procedimentos necessários à assistência jurídica tendentes a defender ou fazer valer os direitos das Pessoas Seguras, nomeadamente em processos judiciais, civis ou penais, intentados contra as Pessoas Seguras ou que as Pessoas Seguras intentem contra terceiros e relativamente aos quais o Segurador reconheça viabilidade e possibilidade de êxito, nas seguintes situações:

1. Defesa em processo penal;
2. Reclamação por danos decorrentes de lesões corporais;
3. Reclamação de danos materiais;
4. Reclamação de prestações garantidas por outros seguros;
5. Adiantamento de cauções; Adiantamento de indemnizações;
6. Despesas de peritagem do veículo seguro; Insolvência;
7. Reclamação por reparação defeituosa do veículo seguro.

2. Exclusões

Para além das exclusões mencionadas supra para os seguros obrigatório e facultativo, ficam também sempre excluídas:

- a) As acções ou litígios entre as Pessoas Seguras, incluindo o Tomador do Seguro ou Segurado;
- b) As acções ou litígios entre qualquer das Pessoas Seguras e o Segurador;
- c) Os eventos ocorridos quando o Tomador do Seguro ou Segurado não possua seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel válido do respectivo veículo, o veículo seja conduzido por pessoa que, para tanto, não esteja legalmente habilitada e condutor do veículo conduza sob a influência de álcool, estupefacientes, e de outras drogas ou produtos tóxicos;
- d) Toda e qualquer despesa, designadamente os honorários de advogado ou solicitador e as custas judiciais relativas a acções propostas pela Pessoa Segura sem o prévio acordo do Segurador, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 8.ª da respectiva Condição Especial;
- e) Quaisquer importâncias a que a Pessoa Segura seja condenada judicialmente a título de pedido de terceiros na acção e respectivos juros e procuradoria e custas do processo à parte contrária;
- f) Quaisquer montantes relativos a multas, coimas, impostos ou outros de natureza fiscal e impostos de justiça em processo crime, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- g) A defesa penal ou civil da Pessoa Segura emergente de conduta intencional da mesma, salvo tratando-se de contravenção, ou acção em que a Pessoa Segura seja acusada da prática de crime dolosamente praticado;
- h) A defesa da Pessoa Segura em litígios que ocorram após o evento e tenham por base direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários.

III. DECLARAÇÃO INICIAL DE RISCO

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente tenham por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, mesmo relativamente a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pelo Segurador para o efeito.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador no prazo de três meses a contar do conhecimento do facto omitido ou da inexactidão da declaração, ficando este com direito ao prémio devido até ao final do contrato ou até ao final do referido prazo de três meses, consoante haja ou não dolo com o propósito de obter uma vantagem, salvo se, neste último caso, o Segurador ou o seu representante tiverem concorrido com dolo ou negligência grosseira. O Segurador não está obrigado a cobrir qualquer sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do período de três meses referido, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

Se o incumprimento do dever referido se verificar por negligência, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de três meses a contar do seu conhecimento:

- a) Propor uma alteração ao contrato, com um prazo de 14 dias para o envio da respectiva aceitação, ou caso a admita, de contraproposta;
- b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebraria contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente. Neste caso, o contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, sendo o prémio devolvido *pro rata temporis*.

Se antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- a) O Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- b) O Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

IV. PRÉMIO

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

O prémio a pagar ao Segurador será calculado por aplicação dos prémios de tarifa das coberturas efectivamente contratadas, de acordo com os capitais seguros e eventuais franquias indicadas na proposta pelo Tomador do Seguro.

VENCIMENTO

Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto de valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.

AVISO DE PAGAMENTO

Na vigência do contrato, o Segurador deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a três meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, o Segurador pode optar por não enviar o aviso referido, cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual com essa informação.

FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração. A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

BONIFICAÇÕES OU AGRAVAMENTOS

O valor do prémio será bonificado por ausência de sinistros e agravado no caso de ocorrência de sinistros (*bonus / malus*) regendo-se pela tabela e disposições constantes do Anexo I das Condições Gerais.

V. DURAÇÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é indicada nas Condições Particulares e no documento comprovativo do seguro, podendo ser por período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.

A prorrogação referida não se efectua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. O Segurador não pode invocar a ocorrência de sinistro como causa relevante para o efeito previsto no número anterior. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo convenção em contrário nos termos legais.

Sempre que o contrato for resolvido, o Tomador do Seguro devolve ao Segurador o certificado e o dístico comprovativos da existência de seguro, se estes tiverem data de validade posterior à da resolução, no prazo de 8 dias a contar do momento em que aquela produziu efeitos. A devolução dos documentos previstos no número anterior funciona como condição suspensiva da devolução do prémio, salvo motivo atendível que impeça a devolução.

A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do 20.º dia posterior ao do envio da respectiva comunicação.

Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, o Segurador deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou resolução.

VI. TRANSMISSÃO DO CONTRATO

O contrato de seguro não se transmite em caso de alienação do veículo, cessando os seus efeitos às 24 horas do próprio dia da alienação, salvo se for utilizado pelo próprio Tomador do Seguro para segurar novo veículo. Salvo convenção em contrário, o falecimento do Tomador do Seguro não faz caducar o contrato, sucedendo os seus herdeiros nos respectivos direitos e obrigações nos termos da lei.

VII. RECLAMAÇÕES E PROTECÇÃO JURÍDICA

Se pretender apresentar uma Reclamação ou uma Sugestão de melhoria na prestação dos nossos serviços, utilize um dos seguintes meios:

Por *email*: sugere.reclama@ca-seguros.pt;

Por escrito: CA Seguros - Sugestões e Reclamações - Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Telefonicamente: (+351) 213 806 000; Fax: (+351) 213 806 001;

Presencialmente, em qualquer Agência do Crédito Agrícola.

Após a solução da sua Reclamação, caso não se encontre satisfeito com a nossa resposta, ou com a forma como ela foi tratada:

Provedor do Cliente: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Livro de Reclamações: Disponível nas Agências da sua Caixa Agrícola e na Sede da CA Seguros: Rua de Campolide, 372 - 3.º Dt.º, 1070-040 Lisboa - Portugal;

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: Av. da República, 76, 1600-205 Lisboa - Portugal; Contacto telefónico: 808 787 787; Via Internet: <http://www.asf.com.pt>.

VIII. LEI APLICÁVEL

Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil: A lei aplicável é a acima mencionada nas informações referentes ao âmbito do respectivo risco.

Seguro Facultativo: As partes podem escolher a lei aplicável ao contrato de seguro que cubra riscos situados em território português, ou em que o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, tenha em Portugal a sua residência habitual ou estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva. Se nada disserem, o contrato é regulado pela Lei portuguesa, que o Segurador propõe seja a aplicável ao contrato de seguro.

Ao contrato de seguro aplicam-se as normas gerais de direito internacional privado em matéria de obrigações contratuais. A localização do risco é determinada pelo regime jurídico de acesso à actividade Seguradora. As partes podem designar a lei aplicável à totalidade ou apenas a uma parte do contrato, assim como alterar, em qualquer momento, a lei aplicável, sujeitando o contrato a uma lei diferente. A escolha da lei aplicável só pode recair sobre leis cuja aplicabilidade corresponda a um interesse sério dos declarantes ou esteja em conexão com alguns dos elementos do contrato de seguro atendíveis no domínio do direito internacional privado. Se as partes contratantes não tiverem escolhido a lei aplicável ou a escolha for inoperante, o contrato de seguro rege-se pela lei do Estado com o qual esteja em mais estreita conexão, presumindo-se que a tem com a ordem jurídica do Estado onde o risco se situa, enquanto nos seguros de pessoas, a conexão mais estreita decorre da residência habitual do Tomador do Seguro ou do estabelecimento a que o contrato respeita, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

Quando o contrato de seguro cobre riscos situados em território português ou tendo o Tomador do Seguro, nos seguros de pessoas, a sua residência habitual ou o estabelecimento a que o contrato respeita em Portugal, as disposições imperativas em matéria de contrato de seguro que tutelem interesses públicos, designadamente de consumidores ou de terceiros, regem imperativamente a situação contratual, mesmo quando a sua aplicabilidade resulte da escolha das partes. Nestes casos, sempre que o contrato de seguro cubra riscos situados em mais de um Estado, considera-se constituído por diversos contratos, cada um dizendo respeito a um único Estado.

IX. INFORMAÇÕES SOBRE SINISTROS

A informação sobre os procedimentos e prazos a observar em caso de sinistro, está disponível na *Internet* em www.ca-seguros.pt e nas Agências das Caixas de Crédito Agrícola.

Para qualquer esclarecimento necessário ao correcto entendimento da sua aplicação, pode contactar-nos por telefone 213806000.

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS SEGURAS (Cláusula 4.ª da Condição Especial 08 – ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP)			
Garantias	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO		
	Ligeiros de Passageiros Comerciais e Pesados de Mercadorias	Ciclomotores e Motociclos	Pesados de Passageiros
1. Transporte ou repatriamento sanitário de feridos e doentes	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
2. Acompanhamento durante transporte ou repatriamento sanitário	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
3. Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada			
Por dia	100 €	75 €	100 €
Indemnização máxima	1.000 €	750 €	1.000 €
4. Bilhete de ida e volta para um familiar e respectiva estadia			
Transporte	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Estadia			
Por dia	100 €	75 €	100 €
Indemnização máxima	1.000 €	750 €	1.000 €
5. Prolongamento de estadia em hotel			
Por pessoa e por dia	100 €	75 €	100 €
Indemnização máxima	1.000 €	750 €	1.000 €
Transporte	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
6. Transporte ou repatriamento da Pessoa Segura	Ilimitado	Ilimitado	-----
7. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro			
Por Pessoa Segura e por viagem	7.500 €	6.000 €	2.500 €
Por viagem	-----	-----	25.000 €
8. Transporte ou repatriamento de falecidos			
Transporte	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Estadia			
Por dia	100 €	75 €	100 €
Indemnização máxima	1.000 €	750 €	1.000 €
9. Transmissão de mensagens urgentes	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
10. Regresso antecipado	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
11. Furto ou Roubo de bagagens no estrangeiro	Ilimitado	Ilimitado	-----
12. Adiantamento de fundos no estrangeiro	5.000 €	2.000 €	-----
13. Envio urgente, para o estrangeiro, de medicamentos indispensáveis e de uso habitual	Ilimitado	Ilimitado	-----

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO (CONT.)

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO E SEUS OCUPANTES (Cláusula 5.ª da Condição Especial 08 – ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP)			
Garantias	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO		
	Ligeiros de Passageiros Comerciais e Pesados de Mercadorias	Ciclomotores e Motociclos	Pesados de Passageiros
1. Desempanagem e Reboque do veículo em consequência de avaria ou acidente			
Veículos Ligeiros < 3.500 kg	350 €	150 €	-----
Veículos Pesados de Mercadorias > 3.500 kg	1.000 €	-----	1.000 €
Remoção	250 €	250 €	1.000 €
2. Reboque em caso de Furto ou Roubo	350 €	-----	-----
3. Falta de combustível	Ilimitado	-----	-----
4. Perda de chaves ou chaves trancadas dentro da viatura	Ilimitado	-----	-----
5. Substituição da roda em caso de furo ou rebentamento de pneu	150 € *		
5.1. Substituição por pneu novo em caso de rebentamento	100 €/pneu		
<i>* (Aplicável apenas a Veículos Ligeiros de Passageiros e Comerciais)</i>	Máx. 2 pneus /Anuidade *		
6. Transporte ou repatriamento do veículo e recolhas			
Transporte ou repatriamento	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
Recolhas	300 €	200 €	300 €
7. Transporte, repatriamento ou prosseguimento de viagem das Pessoas Seguras ocupantes do veículo acidentado, avariado furtado ou roubado			
Transporte	Ilimitado	Ilimitado	-----
Aluguer de veículo			
Indemnização máxima	350 €	350 €	500 €
Período máximo	72 Horas	72 Horas	-----
8. Despesas de estadia em hotel a aguardar reparação do veículo			
Por pessoa e por dia	100 €	75 €	-----
Indemnização máxima	200 €	150 €	-----
9. Despesas de transporte a fim de recuperar o veículo seguro	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
10. Envio de peças de substituição	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
11. Regresso de bagagens			
Por veículo	100 kg	100 kg	-----
12. Envio de motorista profissional	Ilimitado	Ilimitado	Ilimitado
13. Transporte de animais domésticos			
<i>* (Aplicável apenas a Veículos Ligeiros de Passageiros)</i>	Ilimitado *	-----	-----
14. Condutor particular em caso de incapacidade física para a condução, por acidente de viação			
<i>* (Aplicável apenas a Veículos Ligeiros de Passageiros)</i>	1.000 € *	-----	-----
15. Apoio Psicológico no Acidente	Máx. 10 sessões/anuidade	-----	-----
16. Táxis a pedido	Raio Máx. 20 Km Máx. 4 serviços/anuidade	-----	-----

GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA ÀS MERCADORIAS (Cláusula 6.ª da Condição Especial 08 – ASSISTÊNCIA EM VIAGEM VIP) Aplicável apenas aos Veículos Ligeiros e Pesados de Mercadorias	
LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO	
1. Protecção e vigilância	
Por dia	200 €
Indemnização máxima	400 €
2. Transbordo de mercadorias	200 €

PROTEÇÃO JURÍDICA VIP - LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

COBERTURAS	LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO		
	HONORÁRIOS ADVOGADOS SOL. PERITOS	LIMITE / SINISTRO	LIMITE / ANO
1. Defesa em Processo Penal em consequência de acidente de viação	1.300 €	5.000 €	10.000 €
2. Reclamações por danos decorrentes de lesões corporais	1.300 €	5.000 €	10.000 €
3. Reclamação por danos materiais	1.300 €	5.000 €	10.000 €
4. Reclamação de prestações garantidas por outros seguros	1.300 €	5.000 €	10.000 €
5. Adiantamentos de cauções	-----	5.000 €	-----
6. Adiantamento de indemnizações			
6.1 A pagar por outros Seguradores	-----	7.500 €	-----
6.2 Fixadas judicialmente	-----	2.500 €	7.500 €
7. Insolvência	-----	2.500 €	7.500 €
8. Reclamação por reparação defeituosa do veículo seguro	-----	1.250 €	2.500 €